

# Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Praça Edmundo Mercer, 34 – Fone: 42-3916-2200 - 84300.000 - Tibagi – PR

### DECRETO MUNICIPAL Nº 849/2020

DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA  
ENFRENTAMENTO DO COVID-19 NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIBAGI.

**Considerando** o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pela COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020, e o Plano de Contingência Municipal para Infecção Humana pela COVID-19, editado pela Secretaria Municipal de Saúde;

**Considerando** a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades locais do cenário epidemiológico da COVID-19, da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde, dos aspectos socioeconômicos dos territórios, da importância de coordenação administrativa regional no âmbito de saúde pública e da pertinência ou não da adoção de determinadas medidas;

**Considerando** que o índice de taxa de reprodução do vírus se encontra em crescimento em nossa regional de saúde;

**Considerando** que 389 cidades paranaenses têm ao menos um caso confirmado pela COVID-19, o que representa 97,5% do total de municípios;

**Considerando** o início do inverno caracterizado por aumento de umidade e baixas temperaturas, causadores do aumento sazonal da circulação de vírus respiratórios;

**Considerando** que a expansão de leitos de UTI exclusivos para COVID-19 já se encontra em seu último estágio, havendo falta de recursos humanos, insumos e equipamentos no atual panorama;

**Considerando** as "Projeções COVID-19", de 24 de junho de 2020, do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (IPARDES), que demonstram a gravidade da situação da pandemia no Paraná

O Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 66, VI, da Lei Orgânica de Tibagi,

#### DECRETA:

**Art.1º** Ficam estabelecidas novas medidas de enfrentamento ao Covid-19 no âmbito do Município de Tibagi, com vigência a partir das 00:00 horas do dia 18/07/2020 até às 06:00 horas do dia 03/08/2020, nos termos previstos neste Decreto.

**Art.2º** O funcionamento do comércio em geral, ressalvadas as exceções previstas expressamente neste Decreto, durante o prazo definido no artigo 1º, fica



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

***Praça Edmundo Mercer, 34 – Fone: 42-3916-2200 - 84300.000 - Tibagi – PR***

autorizado somente até às 17 (dezesete) horas, com a manutenção de todas as medidas sanitárias vigentes.

**Art.3º.** Os mercados, mercearias, padarias e farmácias, ficam autorizados a funcionar até 19 (dezenove) horas, com a manutenção de todas as medidas sanitárias vigentes.

**Art.4º.** Os restaurantes e lanchonetes, ficam autorizados a funcionar até 21 (vinte e uma) horas, com a manutenção de todas as medidas sanitárias vigentes.

**§1º.** Após o horário fixado neste artigo, os serviços de restaurantes e lanchonetes poderão atender apenas por meio de entrega de produtos em domicílio (delivery) ou retirada em balcão.

**Art.5º.** O funcionamento dos postos de combustíveis e das farmácias em regime de plantão não estão sujeitas à limitação de horário prevista neste Decreto.

**Parágrafo único.** Após às 19 (dezenove) horas os postos de combustíveis não poderão comercializar bebidas alcoólicas.

**Art.6º** Fica proibido o funcionamento de bares pelo período determinado no artigo 1º.

**Parágrafo único.** O descumprimento ao determinado neste artigo sujeitará o estabelecimento à sua interdição pelo período de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das demais cominações legais a que estará sujeito, em especial as previstas no Código Penal Brasileiro.

**Art.7º** Nos dias 25 e 26 de julho de 2020 e nos dias 01 e 02 de agosto de 2020, ficam suspensas todas as atividades comerciais e de prestação de serviços.

**§1º** Nos dias definidos neste artigo, fica permitido tão somente o funcionamento de farmácias, postos de combustível, comércio e distribuição de gás na modalidade delivery e estabelecimentos de saúde de atendimento de urgência e emergência.

**§2º** Nos casos dos postos de combustíveis, fica vedada a abertura das lojas de conveniência, devendo os mesmos providenciar as adaptações necessárias, limitando-se apenas ao comércio e abastecimento de combustíveis.

**§3º** A proibição mencionada no caput deste artigo, estende-se a templos religiosos, clubes e associações.

**§4º** A vedação mencionada no caput deste artigo, não estende-se às modalidades de delivery (entrega em domicílio) e retirada no balcão dos serviços de fornecimento de gêneros alimentícios.

**Art.8º** Fica terminantemente proibida a permanência de pessoas nos parques, praças públicas municipais, ruas e logradouros, objetivando evitar contatos e



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

*Praça Edmundo Mercer, 34 – Fone: 42-3916-2200 - 84300.000 - Tibagi – PR*

aglomerações, no período das 23:00 (vinte e três) horas às 06:00 (seis) horas, durante o prazo previsto no artigo 1º.

**§1º.** A circulação ou deslocamento de pessoas em situações justificáveis e de necessidade poderão ser avaliadas pelos agentes de fiscalização para fins de enquadramento na infração descrita neste artigo.

**§2º.** O descumprimento do determinado neste artigo poderá culminar ao infrator multa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), sem prejuízo das demais cominações legais a que estará sujeito, em especial as previstas no Código Penal Brasileiro.

**Art.9º** Proíbe o consumo de bebidas alcoólicas nos parques, praças públicas municipais, ruas e logradouros, independentemente do horário, durante o prazo previsto no artigo 1º.

**Parágrafo único.** O descumprimento do determinado neste artigo poderá culminar ao infrator multa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), sem prejuízo das cominações legais a que estará sujeito, em especial as previstas no Código Penal Brasileiro.

**Art10º** Fica estipulada a penalidade de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) para quem for identificado como responsável pela realização de festa ou evento particular, independentemente do número de pessoas ou se forem abertas ao público ou não.

**§1º.** Fica sujeito à mesma penalidade o proprietário do imóvel onde se constatar a realização da festa ou evento referido neste artigo.

**§2º.** A aplicação da penalidade prevista neste artigo não isenta o responsável das demais cominações legais a que estará sujeito, em especial as previstas no Código Penal Brasileiro.

**Art.11º** Suspende o funcionamento dos equipamentos públicos instalados nos parques, praças, passeios e demais áreas de atividades coletivas ao ar livre.

**Art.12º** Os estabelecimentos comerciais localizados às margens de rodovias e considerados essenciais pelo Decreto Estadual 4317/2020, não estão sujeitos às limitações dispostas neste Decreto.

**Art.13º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado em razão do cenário epidemiológico da COVID-19, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde reavaliar periodicamente a retomada dos serviços a qualquer tempo à luz de critérios técnicos e científicos.

Tibagi, 15 de julho de 2020.

**RILDO EMANOEL LEONARDI**  
Prefeito Municipal de Tibagi



## *Câmara Municipal de Tibagi*

ESTADO DO PARANÁ

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar aglomerações e disseminação da doença no âmbito do Município de Tibagi;

**CONSIDERANDO** que no período compreendido entre 15 de Julho a 1º de Agosto no Poder Legislativo Municipal dar-se-á o **recesso** das atividades legislativas conforme definido no art.16 da Lei Orgânica Municipal – LOM;

### DECRETA

**Art. 1º** No período compreendido entre a data da edição deste Decreto até a data de 15 de agosto do ano em curso, o expediente da Câmara Municipal será realizado exclusivamente por meio de atividades internas.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e uma cópia do mesmo deverá ser afixada no local de acesso às dependências físicas da sede do Poder Legislativo Municipal.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI,  
EM 15 DE JULHO DE 2020.

**JOÃO PAULO RIBAS**  
Presidente da Câmara Municipal de Tibagi

*Rua Almeida Taques, 769 - Cx. Postal 30 - CEP 84300-000 - Fone/Fax:(42) 3275-1162 - Tibagi - PR  
e-mail: camtbg@terra.com.br - www.camaratibagi.pr.gov.br*



## *Câmara Municipal de Tibagi*

ESTADO DO PARANÁ

### EDITAL DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020

Fundamentado da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** o Parecer Jurídico que conclui pela hipótese de dispensa de licitação para a aquisição de 1.500 (um mil e quinhentos) litros de combustível tipo gasolina comum para o abastecimento dos veículos pertencente à frota própria do Poder Legislativo Municipal mediante contrato de fornecimento direto na bomba à critério da contratante com prazo de vigência de 12 (doze) meses.

CONTRATADA: IDEAL GUAPO LTDA  
CNPJ: 03.626.094/0005-20

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI  
CNPJ: 77.780.153/0001-23

VALOR CONTRATUAL GLOBAL: R\$ 5.745,00 (CINCO MIL SETECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.001.01.031.0101.2004-3.3.90.30.00.00.

Tibagi, 15 de julho de 2020



JOÃO PAULO RIBAS  
Presidente

*Rua Almeida Taques, 769 - Cx. Postal 30 - CEP 84300-000 - Fone/Fax:(42) 3275-1162 - Tibagi - PR  
e-mail: [camtbgi@terra.com.br](mailto:camtbgi@terra.com.br) - [www.camaratibagi.pr.gov.br](http://www.camaratibagi.pr.gov.br)*



## *Câmara Municipal de Tibagi*

ESTADO DO PARANÁ

### EDITAL DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020

Fundamentado da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** o Parecer Jurídico que conclui pela hipótese de dispensa de licitação para a aquisição de 1.000 (um mil) litros de combustível tipo diesel S10 para abastecimento de veículo da frota própria do Poder Legislativo Municipal mediante contrato de fornecimento direto na bomba à critério da contratante com prazo de vigência de 12 (doze) meses.

CONTRATADA: IDEAL GUAPO LTDA  
CNPJ: 03.626.094/0005-20

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI  
CNPJ: 77.780.153/0001-23

VALOR CONTRATUAL GLOBAL: R\$ 2.910,00 (DOIS MIL NOVCECENTOS E DEZ REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.001.01.031.0101.2004-3.3.90.30.00.00.

Tibagi, 15 de julho de 2020

JOÃO PAULO RIBAS  
Presidente

Rua Almeida Taques, 769 - Cx. Postal 30 - CEP 84300-000 - Fone/Fax:(42) 3275-1162 - Tibagi - PR  
e-mail: [camtbg@terra.com.br](mailto:camtbg@terra.com.br) - [www.camaratibagi.pr.gov.br](http://www.camaratibagi.pr.gov.br)

Ano VIII – Edição nº 1322 - Tibagi, 15 de julho de 2020.  
Prefeitura de Tibagi | Praça Edmundo Mercer nº 34 | 42 3916 2200 | [www.tibagi.pr.gov.br](http://www.tibagi.pr.gov.br)



## Núcleo de Apoio Especializado

Ofício nº 07/2020 – NAE

Tibagi, 14 de julho de 2020.

### **NOTA DE ESCLARECIMENTO**

Prezados(as) senhores(as),

O Núcleo de Apoio Especializado - NAE, com atuação no município de Tibagi/PR, a fim de cumprir com seus deveres institucionais determinados pela Res. Conjunta 02/2019, que dispõe sobre **protocolo de atendimento integrado do sistema municipal de garantia de direitos e acompanhamento sociofamiliar**, (diário oficial edição nº 1180, pag. 03), bem como contribuir para a consolidação e fortalecimento da rede municipal de enfrentamento à violação dos direitos humanos (nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 27 da **LEI Nº 13.431, DE 4 DE ABRIL DE 2017** e demais normativas), vem através deste ressaltar que:

- a abrangência de atuação do NAE, a partir da sua presente composição, contempla os diferentes seguimentos da população em situação de ameaça ou violação dos direitos humanos, em especial; **crianças, adolescentes, mulheres, idosos, pessoas em situação de rua ou mendicância, portadores de transtornos mentais e dependentes químicos**.

- os órgãos de referência que compõe o NAE (**CRAS, CREAS, CAPS, NASF, Casa Lar, Equipes de Acompanhamento Familiar da Educação e da APAE**), em conjunto com o Conselho Tutelar, mantém comunicação permanente sobre os casos de sua competência, havendo a divisão das ações e responsabilidades entre os profissionais a partir dos critérios técnicos estabelecidos pelos protocolos oficiais vigentes.

- cabe aos conselhos municipais ligados às políticas sociais básicas (**saúde, educação, assistência sociais** e afins) fiscalizar e manter registro atualizado a respeito da regularidade de funcionamento dos serviços municipais de atendimento, sobretudo em relação; à composição das equipes de referência, à capacidade mínima de atendimento, aos deveres institucionais e limites de atuação de cada equipamento.

- as ações de "averiguação de denúncias" e perícia técnica solicitada por autoridade competente, que compõe a lista de atribuições do NAE, são realizadas **exclusivamente** por profissionais que não desenvolvem os trabalhos de **orientação, apoio e acompanhamento sociofamiliar**, em consonância com os manuais técnicos da área e códigos de ética profissional, preservando o vínculo entre os profissionais de referência e o usuário dos serviços.

Rua Almeida Taques, nº 296 – Centro  
[nae@tibagi.pr.gov.br](mailto:nae@tibagi.pr.gov.br) - (42) 98812-6403





## Núcleo de Apoio Especializado

Perante o exposto, **como medida de correção de eventuais deficiências do NAE**, sugere-se a instauração de procedimento, a partir dos órgãos de controle, para a regulamentação dos mecanismos internos do NAE através da elaboração de seu regimento interno.

Grato pela atenção,

Noel Rodriguez de Almeida  
**Psicólogo**  
CRP-08/13278

**DIRETOR DO NÚCLEO DE APOIO ESPECIALIZADO**

**Ilmo. Sr.**  
**Rildo Emanuel Leonardi**  
**Prefeito Municipal de Tibagi**

**Ilmo. Sr.**  
**Carlos Alberto Fernandes**  
**Presidente do Conselho Municipal da Pessoa Idosa**

**Ilma. Sra.**  
**Emiliana Maria Gomes Santos**  
**Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social**

**Ilma. Sra.**  
**Neuza Maria Pupo Martins**  
**Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

**Ilmo. Sr.**  
**Sergio Aldo da Silva**  
**Presidente do Conselho Municipal de Saúde**

**Ilma. Sra.**  
**Juliana Schasiepen Ribeiro Gonçalves**  
**Promotora de Justiça**  
**Nesta.**

Rua Almeida Taques, nº 296 – Centro  
[nae@tibagi.pr.gov.br](mailto:nae@tibagi.pr.gov.br) - (42) 98812-6403

**RESOLUÇÃO N° 209/2020**

**EMENTA:** Abre Crédito Adicional Suplementar, por Superávit Financeiro do Exercício Financeiro de 2019, no orçamento vigente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi – TIBAGI PREV e dá outras providências.

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e competências legais que lhes são conferidos pelo Artigo 57, Inciso VII, da Lei Municipal nº 1.757/2001, de 30 de Outubro de 2001, que cria o referido Instituto, a Lei Municipal nº 2.758, de 21 de Agosto de 2019 – LDO, Art. 36, § 4º, a Lei Municipal nº 2.779, de 09 de Dezembro de 2019– LOA, Art. 8º, Inciso II, o Decreto Municipal nº 847, de 15 de Julho de 2020 e ainda a Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, Art. 43, Inciso I;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento Programa de 2020 do TIBAGI PREV, Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro do Exercício de 2019, da Fonte de Recursos nº 0001 – Recursos do Tesouro – (Descentralizados), no valor total de **R\$ 50.000,00** (Cinquenta Mil Reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO ORÇAMENTO DE 2020							
Órgão	Unidade	Funcional Programática	Nomenclatura	Categoria Econômica	Código Despesa	Fonte	Valor
01	001	04.272.0904.2096	Manut. das Ativid. do Dpto e Setores Administrativos da Unidade Gestora	3.3.90.30.00.00	17	0001	20.000,00
				4.4.90.52.00.00	22	0001	30.000,00
<b>TOTAL GERAL.....</b>							<b>50.000,00</b>

**Art. 2º** - Para abertura do Crédito de que trata o Art. 1º, será utilizado recurso proveniente de Superávit Financeiro do Exercício Financeiro de 2019, da Seguinte Fonte de Recurso apurada no Balanço Patrimonial:

Descrição do Superávit	Fonte	Valor
<b>Recursos do Tesouro – (Descentralizados)</b>	0001	<b>50.000,00</b>

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Tibagi, em 15 de Julho de 2020.

**JANDERSON BONASSO DA CONTA**  
 Diretor-Presidente

**DECRETO N° 846.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o art. 66 da Lei Orgânica do Município, combinado com a lei 8.666/93 e,

Considerando as medidas de enfrentamento do COVID-19,

**RESOLVE**

**Revogar** a licitação aberta pelo Edital de Pregão Eletrônico nº 117/2020 e em conseqüência, tornar sem efeito os atos deles decorrentes.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 15 de julho de 2020.

**RILDO EMANOEL LEONARDI**  
 Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 847/2020**

SÚMULA: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro do Exercício Financeiro de 2019, no Orçamento Programa do TIBAGI PREV de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, com base na Lei Municipal nº 2.758, de 21 de Agosto de 2019 – LDO, Art. 36, § 4º e a Lei Municipal nº 2.779, de 09 de Dezembro de 2019 – LOA, Art. 8º, Inciso II e ainda a Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, Art. 43, Inciso I;

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento Programa de 2020 do TIBAGI PREV, Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro do Exercício de 2019, da Fonte de Recursos nº 0001 – Recursos do Tesouro – (Descentralizados), no valor total de **R\$ 50.000,00** (Cinquenta Mil Reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO ORÇAMENTO DE 2020							
Órgão	Unidade	Funcional Programática	Nomenclatura	Categoria Econômica	Código Despesa	Fonte	Valor
01	001	04.272.0904.2096	Manut. das Ativid. do Dpto e Setores Administrativos da Unidade Gestora	3.3.90.30.00.00	17	0001	20.000,00
				4.4.90.52.00.00	22	0001	30.000,00
<b>TOTAL GERAL.....</b>							<b>50.000,00</b>

**Art. 2º** - Para abertura do Crédito de que trata o Art. 1º, será utilizado recurso proveniente de Superávit Financeiro do Exercício Financeiro de 2019, da Seguinte Fonte de Recurso apurada no Balanço Patrimonial:

Descrição do Superávit	Fonte	Valor
<b>Recursos do Tesouro – (Descentralizados)</b>	0001	<b>50.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Tibagi, em 15 de Julho de 2020.

**Rildo Emanuel Leonardi**  
Prefeito Municipal

**ERRATA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 126/2020**

O MUNICÍPIO DE TIBAGI, Estado do Paraná, torna público que em referência ao Pregão Eletrônico nº 126/2020, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VESTIMENTAS CÊNICAS, CORTINAS, PERSIANAS, PAPEL DE PAREDE E CARPETES, que houve um erro no Edital, cabendo as seguintes correções:

Onde se lê:

**LOTE 02 CORTINAS, PERSIANAS E PAPEL DE PAREDE – Museu Histórico Desembargador Edmundo Mercer Junior, Biblioteca Municipal Historiador Luiz Leopoldo Mercer e Casa da Cultura Peter Allan de Oliveira – Exclusivo MEI, ME E EPP**

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	UNID.	QUAN T.	VALOR MÁXIMO UNIT.	VALOR MÁXIMO TOTAL
8	Forração de vitrines para exposição de acervos do Museu Historico Edmundo Mercer Junior, em cetim charmeuse, 100% poliéster, incluindo materiais para sua fixação, nas seguintes	UNID	1	R\$ 1.227,40	R\$ 1.227,40

medidas:				
<b>Total</b>				<b>R\$ 21.169,07</b>

Leia-sê

**LOTE 02 CORTINAS, PERSIANAS E PAPEL DE PAREDE – Museu Histórico Desembargador Edmundo Mercer Junior, Biblioteca Municipal Historiador Luiz Leopoldo Mercer e Casa da Cultura Peter Allan de Oliveira – Exclusivo MEI, ME E EPP**

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	UNID.	QUAN T.	VALOR MÁXIMO UNIT.	VALOR MÁXIMO TOTAL
8	Forração de vitrines para exposição de acervos do Museu Histórico Edmundo Mercer Junior, em cetim charmeuse, 100% poliéster, incluindo materiais para sua fixação, nas seguintes medidas: - 22 unidades com dimensões de 0,60m x 0,60m; - 7 unidades com dimensões de 0,65m x 0,40m; - 10 unidades com dimensões de 0,85m x 0,44m; - 1 unidade com dimensões de 0,14m x 0,14m; - 2 unidades com dimensões de 0,94m x 0,50m	UNID	1	R\$ 1.227,40	R\$ 1.227,40
<b>Total</b>					<b>R\$ 21.169,07</b>

Informamos, ainda, que ficam mantidas as demais condições e especificações previstas no edital completo.

Tibagi, 15 de julho de 2020.

**MARCUS VINICIUS CIOFFI**  
Secretário Municipal de Administração

#### RESOLUÇÃO Nº. 10/2020

**Aprova Plano de Ação – Execução de ações socioassistenciais – COVID 19 – Portaria MCid nº 369 de 29/04/2020**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 1.487 de 27/06/1996, alterada pela Lei nº. 1.540 de 05/08/1997, e **CONSIDERANDO** a deliberação da reunião extraordinária realizada no dia 14 de julho de 2020

**APROVA**

Art. 1º - Plano de Ação – Execução de ações socioassistenciais – COVID 19 da Portaria Ministério da Cidadania nº 369 de 29/04/2020.

Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Tibagi, 14 de julho de 2020.

Emiliana Maria Gomes Santos  
**Presidente**

**Ano VIII – Edição nº 1322** - Tibagi, 15 de julho de 2020.  
Prefeitura de Tibagi | Praça Edmundo Mercer nº 34 | 42 3916 2200 | [www.tibagi.pr.gov.br](http://www.tibagi.pr.gov.br)

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL****ATA Nº 200**

Ata da reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social realizada no dia 08 de julho de 2020, nas dependências da Sala dos Conselhos, estiveram presentes os seguintes conselheiros e demais participantes. A Sra. Emiliana abriu a reunião agradecendo a presença de todos e falou da dificuldade de conseguir quórum visto que foram marcadas várias vezes essa reunião. Dando início a Sra. Emiliana passou a palavra para a Assistente Social Lisa Andrea, coordenadora do CRAS, para falar sobre a questão dos horários. Fez um breve resumo das atividades realizadas pelo CREAS, com relação ao atendimento do programa Comida Boa, PAA, Auxílio Emergencial, dentre outros. Tendo em vista o surgimento de casos de Covid 19 no município os profissionais vem solicitando a diminuição carga horária de atendimento ao público, ficando meio período aberto ao público e meio período em serviços internos, colocando assim em apreciação pelo Conselho de Assistência Social. A Sra. Silvana falou da dificuldade de atendimento no interior. A Sra. Emiliana falou da importância de repensar o papel profissional e os cuidados que a Pandemia demanda, neste período. Falou de verificar a legalidade da redução do atendimento ao público nos equipamentos de assistência social. A Sra. Gestora, Maria Rosalina explicou que existe um decreto municipal que não prevê redução visto que considera serviço essencial. Falou que fez reunião com os técnicos e com o Secretário Municipal de Administração. Que o Secretário de Administração consultou os secretários que informaram que estão todos em atendimento normal. A Secretária Rosalina falou que somente poderá mudar o horário caso o Prefeito emita novo decreto com uma nova determinação. A Sra. Emiliana falou de o Conselho emitir uma opinião com relação a esse assunto recomendando que seja tomada as providencias para preservar os profissionais. A Sra. Maria Izabel falou em fazer um ofício do conselho encaminhando sua recomendação para o Executivo Municipal. A Sra. Emiliana pediu a opinião dos conselheiros quanto a essa situação. A Sra. Maria Izabel sugeriu mandar um ofício com a possibilidade de mudança do horário ou manter como está com carga horaria de oito horas diárias. Ficou então decidido que será encaminhado ofício ao Prefeito sugerindo a mudança de horário. Na sequência a Sra. Emiliana passou para a pauta do regulamentação de auxílios eventuais. A Sra. Emiliana falou do cadastramento das entidades, do caso da Associação Mãos na Horta, do Provopar, da Amitti, entre outros. Voltando a questão do auxílio eventual a Sra. Emiliana indagou quem vai acompanhar os serviços, por isso precisa regulamentar esses serviços, para que possam ser regularizados esses atendimentos. A Sra. Raliane falou sobre a parceria Provopar com o CRAS pra confecção de pijamas para as famílias atendidas. Falou-se da regulamentação dos benefícios eventuais. A Sra. Rosalina sugeriu criar uma comissão interna no conselho para definir essas situações. A Sra. Emiliana falou da obrigatoriedade do laudo dos técnicos da Assistência Social para o atendimento as famílias. Ficou definido que será criada uma comissão com um técnico do CRAS e do CREAS para definir esses critérios. A Sra. Emiliana falou do recurso de 76,8 mil que vieram para serem aplicados no combate ao Covid 19. Sendo que metade deste valor já foi recebido. Falou que veio uma orientação sobre esse assunto, porém ainda está indefinido como será aplicado. Ficou definido que com relação a esse recurso ficara no aguardo de uma melhor orientação para que o recurso seja utilizado. Falou-se de uma recomendação sobre abrigamos por tempo determinado tempo em casos de agressões contra mulheres, idosos, itinerantes, etc. Falou-se de criar uma comissão para avaliar essa recomendação e se vale a pena firmar esse convenio. A Gestora da pasta, Maria Rosalina falou de repassar para o CREAS analisar. Seguindo a pauta tratou-se sobre o ofício conjunto pedindo providencias quanto à contratação de profissionais do último concurso público. A Sra. Maria Izabel fez a leitura do ofício pra conhecimento dos conselheiros. A Sra. Silvana falou que o ofício foi encaminhado com a assinatura dos presidentes dos conselhos da Assistência, conselho da criança e conselho da saúde e conselho dos idosos; porém sem passar em reunião do conselho. A Sra. Rosalina falou que fez a solicitação da contratação de assistente social, porém o pedido foi negado em virtude de recomendação do Tribunal de Contas. Informou que somente poderiam ser contratados as assistentes sociais teria que exonerar os cargos comissionados. Porém existe uma preocupação de interrupção dos serviços neste momento, pois um novo profissional não teria o conhecimento necessário junto à população e as comunidades do interior. Ficando decidida pela Secretaria manter os profissionais comissionados deixando a contratação dos novos profissionais no início do próximo ano. O Sr. Noel falou que a intenção é tentar contratar novos funcionários, porém mantendo os comissionados em suas funções, que os conselhos estão aguardando um posicionamento oficial quanto à questão. A Sra. Rosalina falou que o documento deixou de ser devidamente repassado a Secretaria de Assistência Social e aos conselhos de direito, em plenária para o conhecimento de todos. Falou que a avaliação dos CRAS o de Tibagi ficou em segundo lugar perdendo apenas para um CRAS da cidade de Ponta Grossa. Que como Secretaria Municipal quer deixar para a próxima gestora uma estrutura em funcionamento do CRAS, CREAS e o CRAS Volante que são serviços criados e organizados que precisam não podem ser descontinuados. O Sr. Noel falou de discutir o mérito do ofício e que talvez tenha sido a forma errada. A Sra. Maria Izabel falou do recurso apontado no estudo de impacto financeiro apresentados durante a abertura do Concurso Público, portanto hoje existe essa possibilidade de contratação. Falou-se que hoje existe a necessidade de preencher vagas em vacância com relação a profissionais que saíram do quadro de funcionários. A Sra. Emiliana falou com relação à carga horaria de 30 horas para os profissionais de Assistente Social que ainda continuam trabalhando 40 horas. Falou-se que realmente a arrecadação dos municípios caiu e talvez não existam condições financeiras, porém precisa verificar se realmente não há essa possibilidade de contratação. Foi decidido que o conselho aguardará resposta com relação ao ofício para que o conselho possa analisar e emitir um posicionamento. Na sequência a Sra. Emiliana passou a palavra ao Sr. Noel que falou sobre a importância de saber quais serviços e quais profissionais fazer parte das equipes. A Sra.

Rosalina falou sobre a situação do NAE. O Sr. Noel solicitou informações sobre os serviços e os membros dos serviços para informar o NAE para que este possa tomar providências com relação a situações que são apresentados ao NAE. A Sra. Rosalina perguntou ao Sr. Noel sobre as funções do NAE, e que precisa definir claramente cada função. A Sra. Emiliana falou que se trata de um debate longo que precisa das informações para analisar e tomar as decisões. Fica então para a próxima reunião a apresentação destas informações e a análise por parte dos conselheiros. Na sequência a Sra. Emiliana falou sobre o levantamento de dados estatísticos para embasar os trabalhos, e que se trata de algo a ser discutido e debatido nas próximas reuniões. Ficando convocada uma reunião extraordinária para tratar a questão dos serviços e do atendimento do NAE. Não tendo mais nada a tratar eu, Mauricio Chizini Barreto – Secretário Executivo declaro encerrada a presente reunião, e redijo a presente ata que vai assinada por mim e pelos demais Conselheiros presentes.

Mauricio Chizini Barreto  
Claudete Gomes Caminha

Emiliana Maria Gomes Santos  
Ivone de Costa  
Iracema Moreira Lemes  
José Reinaldo da Silva  
Maria Isabel do Valle Gomes  
Raliane Ribeiro  
Silvana Campos Novakoski

### **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

#### **ATA Nº 201**

Ata da reunião extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social realizada no dia 14 de julho de 2020, via aplicativo de conversa whatsapp, devido a Pandemia Covid - 19 onde estiveram reunidos os conselheiros deste Conselho, a fim de deliberar e aprovar acerca do Plano de Ação referente ao Termo de Aceite na forma da Portaria do Ministério da Cidadania nº 369, de 29 de abril de 2020, da execução de ações socioassistenciais – COVID 19, no valor total de R\$ 76.800,00. Apresentado a meta física de proteção social, ações que deverão ser cumpridas, bem como metas financeiras dos recursos necessários, apresentando itens de investimento do recurso. O plano foi aprovado na íntegra por todos os participantes. Não tendo mais nada a tratar eu, Mauricio Chizini Barreto – Secretário Executivo declaro encerrada a presente reunião, e redijo a presente ata que vai assinada por mim e pelos demais Conselheiros presentes.

Mauricio Chizini Barreto  
Ana Claudia Pinheiro da Costa  
Claudete Gomes Caminha  
Daniela Nowak  
Emiliana Maria Gomes Santos  
Karine do Rocio Mateussi  
Maria Isabel do Valle Gomes  
Marcio Bonasso  
Silvana Campos Novakoski

**DECRETONº 848**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o art. 66 da Lei Orgânica do Município, combinado com a lei 8.666/93 e,  
Considerando a Recomendação do Tribunal de Contas do Paraná,

**R E S O L V E**

Revogar a licitação aberta pelo Edital de Pregão Eletrônico nº 126/2020 e, em consequência, tornar sem efeito os atos dele decorrentes.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 15 de julho de 2020.

**RILDO EMANOEL LEONARDI**  
Prefeito Municipal